

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 045/2011

ANO

2011

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 34/2011

EMENTA

Consolida como festa popular a Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP, estabelece calendário de sua realização e dá outras providências correlatas.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 04 / 2011



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14 / 04 / 11 APROVADO 14 / 04 / 11

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Auto Exten

AUTÓGRAFO Nº 39/2011
PROJETO DE LEI Nº 34/2011

“Consolida como festa popular a Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP, estabelece calendário de sua realização e dá outras providências correlatas”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - Fica instituída oficialmente como festa popular do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul a Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP.

Art. 2º - A FICCAP será realizada anualmente nas dependências do Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, no período de até 9 (nove) dias, com início sempre no mês de junho e constituirá evento obrigatório do calendário municipal, em virtude da comemoração do aniversário de fundação do município.

Art. 3º - O acesso ao recinto de exposições será gratuito à população, vedada a cobrança de ingressos aos shows e apresentações, sempre que estes forem custeados com recursos públicos.

Art. 4º - Para a realização da FICCAP, a Administração Pública contará com as seguintes fontes de receita, dentre outras:

- I - repasses oriundos de convênios firmados com órgãos da União e dos Estados, destinados a promoção do evento;
- II - doações provenientes de pessoas físicas ou de empresas/instituições públicas ou privadas;
- III - patrocínio de empresas interessadas em expor seus produtos e serviços, com e ou sem contrato de exclusividade;
- IV - receitas oriundas da cobrança pelo uso de bens e do espaço público dentro do recinto de exposições;
- V - receita própria do município, consignada no orçamento.

Art. 5º - Os recursos financeiros obtidos para a realização da FICCAP poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I - contratação de shows artísticos;
- II - locação de equipamentos e serviços de infraestrutura;
- III - contratação de shows pirotécnicos;
- IV - consumo de energia elétrica;
- V - outras despesas necessárias à consecução do evento.

Parágrafo único - Sempre que a lei exigir, a aquisição de bens e serviços para a realização do evento obedecerá ao devido procedimento licitatório.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Será objeto de regulamento estabelecido por ato do Poder Executivo, o uso por terceiros dos bens e espaços públicos situados no recinto de exposições, bem como aqueles ao seu redor.

§ 1º - As instituições assistenciais sem fins lucrativos, que tenham desenvolvido atividades no recinto de exposições nos três anos anteriores, com o objetivo de angariar recursos financeiros para a sua manutenção, terão preferência pelo uso dos espaços e bens públicos já ocupados, desde que comprovem a sua regularidade e a finalidade estabelecida em seus respectivos estatutos perante os órgãos municipais.

§ 2º - As entidades de que trata o parágrafo anterior serão isentas da cobrança pelo uso do bem ou espaço público ocupado, desde que as atividades desenvolvidas no local sejam realizadas diretamente pelos seus associados, ficando vedada a locação ou sublocação do bem ou espaço público a terceiros.

§ 3º - A entidade que violar as disposições contidas no § 2º deste artigo perderá os benefícios previstos neste artigo.

Art. 7º - A gestão operacional e financeira da FICCAP poderá ser compartilhada com entidade sem fim lucrativo com sede no município e que contenha, dentre as atividades precípuas de seu estatuto, o fomento e desenvolvimento cultural e ou, industrial, e ou comercial, e ou agroindustrial, e ou turístico do município.

Parágrafo Único - A formalização da gestão compartilhada de que trata o caput deste artigo será formalizada através do devido instrumento, onde constará os direitos e deveres de cada parte interessada, assim como a forma de organização do evento e a participação dos seguimentos organizadores.

Art. 8º - Os orçamentos anuais do Município consignarão dotações específicas para o evento objeto desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo expedirá atos regulamentares para a fiel execução da presente lei.

Art. 10 - Para o exercício de 2011, as despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal, suplementadas se necessário:

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 2.606, de 27 de agosto de 2009.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
14 de abril de 2011.



ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE



EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO

e-mail: camarasantafe@hotmail.com



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 037/2011

Santa Fé do Sul, 12 de abril de 2011.

Senhor Presidente:

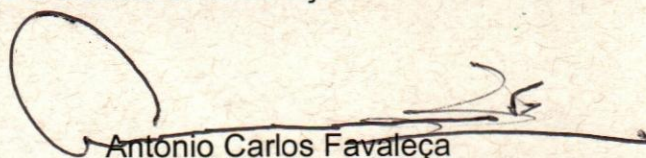
Encaminho para a sempre lúcida apreciação dessa Casa de Leis, o incluso projeto que consolida como festa popular a Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP, estabelece calendário de sua realização e dá outras providências correlatas.

A medida visa reorganizar a gestão compartilhada para a realização do evento, revestindo-a de formalidades legais e definindo o âmbito das ações a serem promovidas pelo Poder Público às Associações e Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos.

Mais do que estabelecer competências, a medida visa também, dar transparência aos recursos financeiros obtidos e sua destinação na execução do evento.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Antônio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Balloti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

34/2011

PROJETO DE LEI Nº

Consolida como festa popular a Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP, estabelece calendário de sua realização e dá outras providências correlatas.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída oficialmente como festa popular do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul a Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP.

Art. 2º - A FICCAP será realizada anualmente nas dependências do Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, no período de até 9 (nove) dias, com início sempre no mês de junho e constituirá evento obrigatório do calendário municipal, em virtude da comemoração do aniversário de fundação do município.

Art. 3º - O acesso ao recinto de exposições será gratuito à população, vedada a cobrança de ingressos aos shows e apresentações, sempre que estes forem custeados com recursos públicos.

Art. 4º - Para a realização da FICCAP, a Administração Pública contará com as seguintes fontes de receita, dentre outras:

- I - repasses oriundos de convênios firmados com órgãos da União e dos Estados, destinados a promoção do evento;
- II - doações provenientes de pessoas físicas ou de empresas/instituições públicas ou privadas;
- III - patrocínio de empresas interessadas em expor seus produtos e serviços, com e ou sem contrato de exclusividade;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

IV - receitas oriundas da cobrança pelo uso de bens e do espaço público dentro do recinto de exposições;

V - receita própria do município, consignada no orçamento.

Art. 5º - Os recursos financeiros obtidos para a realização da FICCAP poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

I - contratação de shows artísticos;

II - locação de equipamentos e serviços de infraestrutura;

III - contratação de shows pirotécnicos;

IV - consumo de energia elétrica;

V - outras despesas necessárias à consecução do evento.

Parágrafo único - Sempre que a lei exigir, a aquisição de bens e serviços para a realização do evento obedecerá ao devido procedimento licitatório.

Art. 6º - Será objeto de regulamento estabelecido por ato do Poder Executivo, o uso por terceiros dos bens e espaços públicos situados no recinto de exposições, bem como aqueles ao seu redor.

§ 1º - As instituições assistenciais sem fins lucrativos, que tenham desenvolvido atividades no recinto de exposições nos três anos anteriores, com o objetivo de angariar recursos financeiros para a sua manutenção, terão preferência pelo uso dos espaços e bens públicos já ocupados, desde que comprovem a sua regularidade e a finalidade estabelecida em seus respectivos estatutos perante os órgãos municipais.

§ 2º - As entidades de que trata o parágrafo anterior serão isentas da cobrança pelo uso do bem ou espaço público ocupado, desde que as atividades desenvolvidas no local sejam realizadas diretamente pelos seus associados, ficando vedada a locação ou sublocação do bem ou espaço público a terceiros.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

§ 3º - A entidade que violar as disposições contidas no § 2º deste artigo perderá os benefícios previstos neste artigo.

Art. 7º - A gestão operacional e financeira da FICCAP poderá ser compartilhada com entidade sem fim lucrativo com sede no município e que contenha, dentre as atividades precípua de seu estatuto, o fomento e desenvolvimento cultural e ou, industrial, e ou comercial, e ou agroindustrial, e ou turístico do município.

Parágrafo Único – A formalização da gestão compartilhada de que trata o caput deste artigo será formalizada através do devido instrumento, onde constará os direitos e deveres de cada parte interessada, assim como a forma de organização do evento e a participação dos seguimentos organizadores.

Art. 8º - Os orçamentos anuais do Município consignarão dotações específicas para o evento objeto desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo expedirá atos regulamentares para a fiel execução da presente lei.

Art. 10 – Para o exercício de 2011, as despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal, suplementadas se necessário:

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 2.606, de 27 de agosto de 2009.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de abril de 2011.



Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

LEI Nº 2.606, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a realização da FICCAP por meio da Associação Santafessulense de Apoio à Indústria, Comércio, Cultura e Agropecuária e dá providências correlatas.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conferir à ASSOCIAÇÃO SANTAFESSULENSE DE APOIO À INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E AGROPECUÁRIA, detentora do CNPJ. nº 02.560.166/0001-98, sediada nesta cidade, na Estrada Vicinal Antonio Favaleça, s/nº, a participação da Comissão Organizadora da FICCAP – Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária, no que se refere as atribuições pertinentes à organização e realização do evento em questão, nos termos desta lei.

Art. 2º - Para cumprir os objetivos previstos nesta lei, o Executivo deverá entregar à Associação Santafessulense, por ocasião dos eventos tradicionais, o Recinto de Exposições da FICCAP com toda a estrutura básica em condições de possibilitar o seu funcionamento.

Art. 3º - A Associação Santafessulense participará da comissão de organização e realização dos eventos, da captação de patrocinadores, dos contratos com terceiros, da execução de shows, mostras e exposições, bem como da cessão de espaços e stands para os interessados.

Art. 4º - A Comissão Organizadora será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo por meio Portaria, tendo a participação de no mínimo três representantes da Associação Santafessulense, ao lado dos demais membros apontados pelo ato de nomeação.

Parágrafo único - Essa Comissão de realização da FICCAP, irá realizar todos os trabalhos de organização, contratação de serviços, fornecedores, pagamentos, contabilidade e apresentação de resultados.

Art. 5º - Todas as contribuições oriundas de convênios e emendas que eventualmente forem destinadas à FICCAP, de quaisquer esferas do Governo Federal e Estadual, serão administradas e executadas exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela comissão.

Art. 6º - A parceria prevista nesta lei terá o prazo de 03 anos, contados a partir de 1º de setembro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, prorrogável por igual período, se houver interesse das partes.

Art. 7º - Toda a exploração de atividade comercial, de caráter temporário ou eventual, durante a realização dos eventos, que se situe num raio de 1000 metros do Recinto de Exposições, somente poderá funcionar se aprovada pela Comissão Organizadora, através de meios que lhe permitam obter contrapartida.

Art. 8º - Poderão ser estabelecidas em Termo de Parceria, todas as disposições e exigências operacionais para a execução das medidas consideradas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei serão suportadas pelas dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.279, de 17 de dezembro de 2004.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de agosto de 2009.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Bruno Flávio Basso
Secretário de Administração

Processo nº. 045/2011

PROJETO DE LEI Nº. 34/2011.

Ementa: " **Consolida como festa popular a Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP, estabelece calendário de sua realização e dá outras providências correlatas**".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 14 de abril de 2011.


a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**
Membro

a: finanças

Processo nº. 045/2011

PROJETO DE LEI Nº. 34/2011.

Ementa: " Consolidada como festa popular a Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP, estabelece calendário de sua realização e dá outras providências correlatas".

Autor: Executivo Municipal


PARECER


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de abril de 2011.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator


a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça